

NOTA TÉCNICA CT-SAÚDE nº 57/2021

Assunto: Entrega 10.1 do Eixo Prioritário nº 02. PJE Nº 1000260-43.2020.4.01.3800. Informações complementares enviadas pela Fundação Renova acerca da Deliberação CIF nº 456/2020.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA

A presente Nota Técnica faz referência à obrigação judicial constante ao Item 10.1, do Eixo Prioritário 2, que estabelece, *in verbis*:

“Item 10.1: Entregar ao Sistema CIF o Termo de Referência dos Estudos Epidemiológico e Toxicológico, previstos na Nota Técnica CT-Saúde nº 11/2017 e Deliberação CIF 106 (com cronograma de execução e físico-financeiro) para manifestação técnica da CT-Saúde, conforme Nota Técnica da CT-Saúde nº 06/2018 e Deliberação CIF 197, e posterior validação e homologação judicial.” (grifo nosso)

A CT-Saúde endereçou o tema inicialmente por meio da **Nota Técnica CT-Saúde nº 46/2020**. Na referida Nota Técnica, a CT-Saúde recupera as Notas Técnicas e Deliberações CIF que tratavam dos termos de referência para os estudos epidemiológico e toxicológico desde 2017, inclusive com o estabelecimento de prazos para cumprimento, a exemplo da Deliberação CIF 106/17 e Deliberação CIF 197/18.

Na análise específica do cumprimento do da obrigação constante no item 10.1 do Eixo Prioritário 2, considerou a Nota Técnica CT-Saúde nº 46/2020 (Anexo I) que a obrigação não foi atendida, pois não houve entrega de termo de referência. Tal posição foi referendada pelo Comitê Interfederativo, que chegou à mesma conclusão da CT-Saúde, por meio da Deliberação CIF 456/2020.

Por meio do Ofício FR.2020.1824 (Anexo II), em resposta à Nota Técnica CT-Saúde nº 46/2020. A Fundação Renova em sua manifestação alega eventuais falhas de comunicação entre CT-Saúde e a Fundação “*seja no emprego de terminologias equívocas, seja pelas diferentes abordagens sobre o mesmo tema que, ao final, acredita-se, podem ser debatidas e ajustadas para não impactar a entrega*”. Nesse sentido, solicita a Fundação Renova a realização de “*discussões técnicas para a solução das aparentes divergências terminológicas e de interpretação da documentação apresentada, a fim de que Fundação e CT-Saúde possam alcançar um consenso quanto à entrega do item 10.1 do Eixo 2*”.

Para alcançar o consenso solicitado, foi marcada reunião técnica com a Fundação Renova e equipe da CT-Saúde na data de 27 de novembro de 2020. Tal reunião teve como resultado o pedido da Fundação Renova de envio por Ofício das questões apontadas na reunião, o que foi realizado no mesmo dia por meio do Ofício CT-Saúde/CIF nº 46/2020 (Anexo III), onde, além de se pontuar as diversas oportunidades de diálogo solicitadas pela CT-Saúde e que a Fundação Renova se recusou a estabelecer uma discussão, foram apontadas de forma taxativa (i) os itens mínimos que deveriam constar no termo de referência e (ii) o pedido formal de que a Fundação Renova dialogue com o Comitê Gestor dos estudos para tratativas e providências sobre compartilhamento das informações da chamada pública com a CT-Saúde.

Com objetivo de atender às demandas apresentadas no Ofício CT-Saúde/CIF nº 46/2020, recebeu a CT-Saúde em 06 de janeiro de 2021 o Ofício FR.2021.0013 (Anexo IV), com documento intitulado “*Informações Complementares sobre o Item 10.1 do Eixo Prioritário no. 2*”, onde a Fundação Renova alega que o “*Termo de Referência*” em pauta tinha como base edital já aprovado

pela PGE/ES. Ainda, informava que a CT-Saúde já era representada no Comitê Gestor pelos representantes das Secretarias de Estado de Saúde de Minas Gerais e do Espírito Santo, o que já foi rechaçado por diversas vezes pelos próprios representantes das mencionadas Secretarias, que informam representar seus respectivos Estados.

Após criteriosa análise das informações complementares apresentadas, emitiu a CT-Saúde no dia 12 de fevereiro de 2021 o Ofício CT-Saúde/CIF nº 08/2021 (Anexo V), onde a CT-Saúde reforça seu entendimento de que o documento apresentado não é adequado e não deve ser utilizado como Termo de Referência, além de solicitar o cumprimento do item 2 da Deliberação CIF 456/2020, com a indicação de membros da CT-Saúde para acompanhar a elaboração do Termo de Referência.

Por ordem da Presidência do CIF, que entendeu que os pontos trazidos como inadequados no Ofício CT-Saúde/CIF nº 08/2021 eram passíveis de acordo, e orientou que fosse realizada reunião técnica com a Fundação Renova, com participação da Presidência, buscando solução acordada a ser apresentada ao Juízo, dando maior celeridade à elaboração dos estudos, foi enviado à Fundação o Ofício CT-Saúde/CIF nº 11/2021 (Anexo VI). No mencionado Ofício, foi apresentado de forma antecipada os pontos de discordância da CT-Saúde, e foi realizado convite para reunião técnica.

Tal reunião ocorreu no dia 28 de abril de 2021, com participação da CT-Saúde, Fundação Renova, da Presidência e da Secretaria-Executiva do CIF. Durante a reunião, foram discutidas, resumidamente:

- O marco temporal dos estudos, onde foi manifestado pela sra. Paula Cambraia concordância em estender o prazo dos estudos para 10 (dez) anos, de acordo com o que está no TTAC;
- Sobre a necessidade de comprovação do nexo causal pelos estudos definidos, ao que foi esclarecido que os estudos não utilizam a causalidade como premissa, mas que essa relação será investigada ao final do levantamento, havendo concordância em aclarar este ponto no corpo do Termo de Referência;
- Foi esclarecido tanto pelos membros das Secretarias de Estado de Minas Gerais e do Espírito Santo, e pela Secretaria Executiva do CIF, que os membros dos Estados representam seus respectivos governos, e que por isso, a CT-Saúde está solicitando a inclusão de membro no Comitê

Ao final da reunião, restaram os seguintes encaminhamentos:

1 – O Comitê Gestor responsável pela elaboração do TR irá adequá-lo, para clarear a inclusão das análises de risco e correlação do Evento com os achados do Estudo.

2 – Como não foi possível perpassar todos os tópicos de discussão, será realizada apresentação do material produzido e itens acordados nesta reunião, pela Fundação Renova, em nova reunião gerencial da CT-Saúde a ser agendada.

3 – O Comitê Gestor deverá avaliar a possibilidade de criação de um Grupo de Trabalho, de modo a garantir a participação e representação da Câmara Técnica, com assento para avaliação do edital a ser elaborado, se ele atenderá à Cláusula ou não.

4 – Paula (FR) que integra o Comitê, fará contato com o grupo para articular uma reunião com urgência, a fim de dialogarem sobre as demandas e pautas discutidas na reunião de hoje.

5 – A Secex enviará ofício do CIF para a Fundação Renova, solicitando a adequação do TR aos itens pontados pela CT Saude e ao acordado na reunião de 28/04/2021, e atendimento ao item 2 da Deliberação 456.

Os itens de 1, 3 e 4 ficaram como encaminhamentos a serem levados pela Fundação Renova ao Comitê Gestor do EDITAL FAPES/FAPEMIG/RENOVA/SESA-ES/SES-MG nº 13/2020. Para

fim de cumprimento do encaminhamento 5, foi enviado pelo CIF o Ofício N° 3/2021/DCI/GABIN (Anexo VII), que diz:

[...]

3. A CT reforçou a necessidade de participação de técnicos especialistas da CT na elaboração do TR junto ao Comitê formado por FAPES e FAPEMIG, conforme solicitação do item 2 da Deliberação CIF nº 456. A Secretaria Executiva do CIF fez explanação quanto à não representação do CIF pelos membros dos Estados que hoje formam o Comitê de formulação do Edital, sendo necessário o cumprimento do item 2 da referida deliberação por parte da Fundação Renova. Sobre este ponto houve concordância de gestão pela Fundação Renova junto à FAPES e FAPEMIG para levar a determinação do CIF ao conhecimento do Comitê hoje formado, buscando solução para atendimento, e ressaltando o compromisso dos indicados pelo CIF quanto à confidencialidade do tema.

4. Registre-se que houve avanço em alguns pontos apresentados pela CT, como a adequação do marco temporal dos estudos ao previsto na Cláusula 111 do TTAC, e que espera-se nova revisão do TR com as adequações apontadas no corpo do parecer anexo, conforme as discussões havidas na referida reunião de 28 de abril. Para estas adequações e resposta confere-se um prazo de 20 dias visto o prazo já decorrido desde a realização a reunião.

Em 01 de junho de 2021, respondeu a Fundação Renova ao Ofício N° 3/2021/DCI/GABIN e ao Ofício CT-Saúde/CIF nº 11/2021, respectivamente, com os Ofícios FR.2021.0826 e FR.2021.0870, objetos de análise desta Nota Técnica.

2. CONSIDERAÇÕES

Manifesta a Fundação Renova no Ofício FR.2021.0826:

[...]

Diante da manifestação do CIF a Fundação Renova reitera seu posicionamento:

1) Quanto à necessidade de que os estudos epidemiológicos e toxicológicos tenham entre seus objetivos estabelecer para seus resultados correlação e nexo de causalidade com o rompimento da barragem de Fundão.

A cláusula 111 do TTAC estabelece a necessidade de “avaliar riscos e correlações decorrentes do EVENTO”, indicando que deve haver uma relação entre o rompimento e os agravos de saúde avaliados. Adicionalmente, o parágrafo segundo da cláusula 111 reforça a necessidade de serem identificados os impactos do rompimento. **Portanto, é imprescindível que haja identificação de correlação nos estudos, pois sem a correlação não há o cumprimento da cláusula 111 do TTAC.**

2) Quanto à temporalidade, foi realizado ajuste do período prospectivo (após o rompimento) dos estudos para compatibilizar com o período do convênio Fapes/Fapemig. Caso os estudos estabelecidos no convênio iniciassem em 2020, data de elaboração do edital, eles seriam concluídos em 2022, resultando em estudos que avaliariam o período de 7 anos após o rompimento. A cláusula 111 do TTAC

estabelece o período total de 10 anos após o rompimento para a realização de estudos longitudinais. O Termo de Referência não está em discordância com o TTAC, visto a previsão de realização dos estudos de seguimento populacional que constam da deliberação 106 do CIF. Contudo, o período deverá ser revisto considerando o atraso da divulgação do Edital e consequentemente, atraso na contratação dos estudos.

3) Quanto à participação de membros da CT Saúde na elaboração do TR, reiteramos que o Comitê Gestor, instituído no Termo de Convênio aprovado pelo CIF, é formado por membros da Fapes, da Fapemig, da Fundação Renova e da CT Saúde, esses últimos indicados pelas Secretarias de Estado da Saúde de MG e do ES.

Considerando os autos do processo PJE n.º 1000260-43.2020.4.01.3800, Eixo Prioritário 2 – Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico, em que o Juízo da 12ª Vara Federal de Minas Gerais estabeleceu no item 10.1 que a Fundação Renova deveria “entregar ao Sistema CIF o “Termo de Referência dos Estudos Epidemiológico e Toxicológico, previstos na Nota Técnica CT-Saúde nº 11/2017 e Deliberação CIF 106 (com cronograma de execução e físico-financeiro) para manifestação técnica da CT-Saúde, conforme Nota Técnica da CT-Saúde nº 06/2018 e Deliberação CIF 197, e posterior validação e homologação judicial”. **A Fundação Renova considera cumprido o item 10.1 e registradas as discordâncias com o CIF e CT-Saúde aguardará envio da manifestação técnica do CIF à 12ª Vara Cível e Agrária para avaliação judicial.** [...] (Grifos nossos)

No Ofício FR.2021.0870, aduz a Fundação:

A Fundação Renova, (...) vem, respeitosamente, por seu representante legal abaixo assinado, apresentar a presente **manifestação de discordância referente ao OFÍCIO CT-SAÚDE/CIF N° 11/2021**, nos termos a seguir expostos. (...)

Conforme é de conhecimento de Vsas. Sras. em 19/12/2019, a pedido das partes das ações civis públicas nºs 1024354-89.2019.4.01.3800 e 1016756-84.2019.4.01.3800 após a realização de diversas audiências, o MM. Juízo da 12ª Vara Federal Cível/Agrária de Minas Gerais exarou decisão por meio da qual reconheceu que o fluxo das ações, procedimentos, trâmites burocráticos e discussões na via administrativa Renova-CIF não estava funcionando adequadamente para determinados temas. [...]

Em razão dessas determinações, e considerando que os temas tratados no âmbito judicial perante a 12º Vara Federal Cível/Agrária de Minas Gerais envolvem outras partes além da Fundação Renova, bem como a necessidade de observância do princípio da lealdade processual, que deve nortear a relação entre as partes no âmbito dos processos judiciais, **a Fundação Renova se resguarda ao direito de manifestar-se acerca das entregas a serem feitas pelo i. CIF no âmbito da ACP somente após o efetivo protocolo perante aquele MM. Juízo.** [...] (Grifos nossos)

Conforme textualmente expresso em Ofício, a Fundação Renova tem entendimento de que já cumpriu o item 10.1, ao qual o CIF por meio da Deliberação CIF 456/2020 se manifestou pelo não cumprimento. Ainda assim, buscava o CIF, por meio das reuniões técnicas realizadas e apresentadas no item 1, chegar a uma solução para levar a homologação judicial, e obter solução célere para a publicação do edital e execução dos estudos epidemiológicos e toxicológicos.

Todavia, como pode-se verificar, a Fundação Renova:

1. Não realizou a revisão do Termo de Referência, conforme requisitado no Ofício N° 3/2021/DCI/GABIN;

2. Não apresentou retorno quanto ao cumprimento do item 2 da Deliberação CIF nº 456/2020 e demais encaminhamentos da reunião do dia 28 de abril de 2021, ao qual a Fundação Renova deveria levar as demandas do CIF ao Comitê Gestor do Edital;
3. Mantém sua posição de não incluir membros da CT-Saúde no Comitê Gestor dos estudos, apesar da posição do CIF e dos Estados;
4. Informa que aguardará o protocolo em Juízo do posicionamento do CIF para ulterior manifestação.

3. RECOMENDAÇÃO

Apesar do interesse conciliatório do Comitê Interfederativo, ante o posicionamento expresso pela Fundação Renova, verifica-se que não há interesse da mesma na continuidade das discussões técnicas em busca de solução acordada a ser apresentada ao Juízo, dando maior celeridade à elaboração dos estudos.

Nesse sentido, e dada a urgência que requer o tema, sugere-se:

- I. Protocolo judicial da Deliberação CIF 456/2020 e da presente Nota Técnica;
- II. Que se solicite nos autos processuais os critérios e justificativas da Fundação Renova para determinar como valor global dos quatro eixos temáticos (estudo epidemiológico analítico descritivo; estudo de saúde mental; estudo toxicológico; estudo de saúde do trabalhador) o montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), quando justapostos tais valores aos praticados em outros casos similares, mas menores em termos de abrangência territorial e populacional, como por exemplo no caso da contaminação ambiental no município de Paulínia no estado de São Paulo (Caso Shell-BASF), um estudo epidemiológico envolvendo como público-alvo apenas crianças e adolescentes tem valor superior a R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais);
- III. Que se solicite ao juízo a substituição da Fundação Renova na responsabilidade da apresentação do Termo de Referência ao Sistema CIF, e que após a elaboração do mesmo, que ele seja remetido ao juízo para posterior validação e homologação judicial.

Nota Técnica aprovada em 15/06/2021, *ad referendum*, nos termos do art. 37, §4º do Regimento Único das Câmaras Técnicas, Deliberação CIF nº 499, de 06 de maio de 2021.

Gian Gabriel Guglielmelli

Coordenador – CT-Saúde